

ANO 1.996.....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 93/96

OBJETO Dispõe sobre exclusão de áreas de terras da Lei nº 2532,  
de 23 de Maio de 1.996, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia

Autoria PODER EXECUTIVO

Prazo final / /

Aprovado em 12 / 08 / 96 Rejeitado em / /

UNANIMIDADE

Autógrafo de Lei n.º 2492/96

Lei n.º



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/539/96/mb

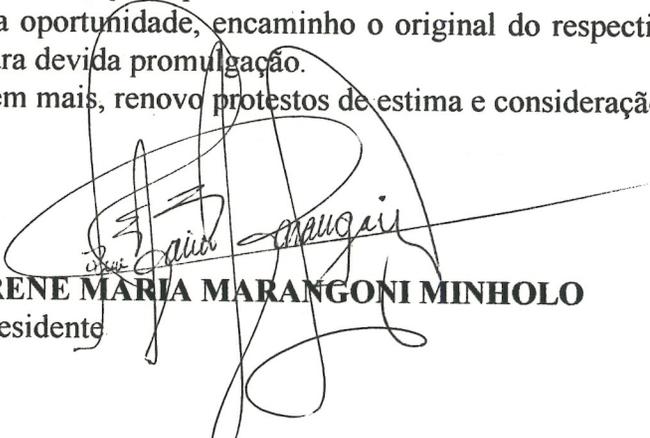
15 de Agosto de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 12 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 93/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre exclusão de áreas de terras da Lei 2532, de 23 de maio de 1.996, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autografo de Lei nº 2492/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

  
**IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Helio de Almeida Bastos  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**NESTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2492/96

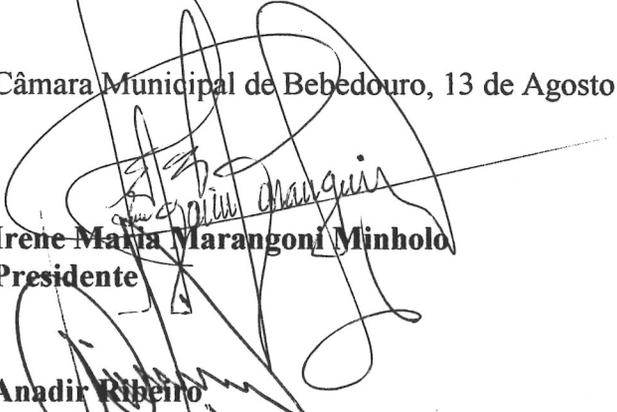
Dispõe sobre exclusão de áreas de terras da Lei 2532, de 23 de maio de 1996, que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam excluídas da Lei n.º 2532, de 23 de maio de 1996, duas áreas de terras, correspondentes aos lotes de n.ºs 695 e 696 da Quadra "U" 117-148 do Loteamento denominado "Residencial Bebedouro".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 13 de Agosto de 1.996.

  
**Irene Maria Marangoni Minholo**  
Presidente

  
**Anadir Ribeiro**  
1º Secretário

  
**Benedicto Ornellas**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

AGOSTO 1996 002732

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

01 de agosto de 1996

OEP/533/96/na

Senhora presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre exclusão de áreas de terras da Lei nº 2532 de 23 de maio de 1996, que especifica.

Trata-se de dois lotes da Quadra "U" - 117-148, do Loteamento denominado "Residencial Bebedouro".

Os lotes em questão serão doados para uma entidade, razão pela qual foi elaborado o projeto e, para que esse processo seja agilizado, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a presente matéria, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

**Exa. Sra.**  
**Irene Maria Marangoni Minholo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



2492

APROVADO

Em 13 / 08 / 19 96

PRESIDENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### PROJETO DE LEI Nº 93/96

Dispõe sobre exclusão de áreas de terras da Lei nº 2532, de 23 de maio de 1996, que especifica.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam excluídas da Lei de nº 2532, de 23 de maio de 1996, duas áreas de terras, correspondente aos lotes de nºs 695 e 696 da Quadra "U" 117-148 do Loteamento denominado "Residencial Bebedouro".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de agosto de 1996

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2532, DE 23 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda e mediante concorrência, os imóveis de propriedade desta municipalidade, localizados no Loteamento "Residencial Bebedouro", de acordo com o mapa, avaliação e matrículas anexo.

**PARÁGRAFO 1º** - Os lotes serão licitados por valor nunca inferior ao avaliado.

**ARTIGO 2º** - A Comissão Municipal de Licitação fará publicar na imprensa o respectivo edital de acordo com o estabelecido na Lei nº 8666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8883, de 08/06/94.

**ARTIGO 3º** - Ficam os valores obtidos com a venda desse patrimônio, destinados para investimentos, novas instalações e compra de equipamentos para o Hospital Julia Pinto Caldeira.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de maio de 1996

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de maio de 1996

  
**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico



JURÍDICO

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 093/96

Autoria: Poder Executivo

Com esta proposta, pretende o Exmº Sr. Prefeito Municipal ver excluídas da lei municipal nº 2532, de 23.05.1996, que dispõe sobre a alienação dos imóveis que especifica, duas áreas de terras correspondentes aos lotes de nºs 695 e 696, da Quadra "U", do loteamento denominado "Residenical Bebedouro", porquanto os mesmos se destinarão a serem doados a uma entidade do Município.

A matéria não oferece maiores indagações.

Pela legalidade.

Bebedouro, 06 de agosto de 1.996.

*Antonio Maria Miranda Filho*  
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 202 /96.**

**RELATOR: VICENTE KOBAL MEDEIROS**

**PROJETO: DE LEI Nº 93/96.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE ÁREAS DE TERRAS DA  
LEI 2.532, DE 23 DE MAIO DE 1.996, QUE ESPECIFICA.**

**RELATÓRIO: A MATÉRIA NÃO OFERECE MAIORES  
INDAGAÇÕES, E COMENTARIOS**

**PARECER: PELA LEGALIDADE**

SALA DAS REUNIÕES, 07 DE AGOSTO DE 1996.

---

**VICENTE KOBAL MEDEIROS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER Nº 04/96**

A Comissão ACOLHE o parecer emitido pelo Relator em seu parecer nº 202/96 a propositura de N º 93/96.

Sala das Reuniões, 12 de AGOSTO de 1996.

**DAVI PERES AGUIAR**  
PRESIDENTE

**VICENTE KOBAL MEDEIROS**  
RELATOR

**JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 093 / 1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

*É pela legalidade do mesmo.*

PORTANTO, SOU PELA: *Legalidade.*

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSÕES, AOS 07 / 8 / 96

*Luiz Roberto*  
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS  
Relator

DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS 07 / 08 / 96

*Jose Alcebiades*  
JOSE ALCEBIADES COLÓZIO  
Presidente

*Luiz Antonio Bernardo Couto*  
LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: \_\_\_\_\_/199\_\_\_\_

RELATOR: Vereador Celso Ap de Oliveira.

CARGA COMISSÕES:- 5/8/96...

PRAZO FINAL: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Após a devida apreciação e análise da matéria examinada e versado sobre:

*Autora o executivo varios vezes critica a  
expressão doação por entidades, agora sugere  
poner doação. Telo contê publico dos  
fotos souo pela legalidade*

VISTO QUE SOU PELA:

QUANTO A EMENDA:

Sala das Sessões, aos 7/8/96

Celso Aparecido de Oliveira  
relator

A COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS REUNIDA E DISCUTIDO OS TERMOS DO PRESENTE PROJETO ACAOMPANHA O VOTO DO RELATOR.

Aos, 07/08/96

JOÃO BATISTA GIGLIO VILELA  
Vereador

ANADIR RIBEIRO  
Vereador